



Ofício Nº 105/2023

Pacoti, 17 de maio de 2023

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ RICARDO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI
NESTA

2ª VIA

ASSUNTO: ENCAMINHA MENSAGEM Nº: 014/2023 E PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº:
013/2023 - CARÁTER DE URGÊNCIA

Senhor Presidente;

Cumprimentando-o, cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei Municipal nº 013/2023, que **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 003, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004, INSTITUI PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DEFICIT ATUARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na oportunidade, requer-se que sua tramitação seja realizada em caráter de **URGÊNCIA**, tendo em vista a importância da matéria e o interesse público envolvido.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;


MARCOS VENÍCIOS NORJOSA GONZAGA
Prefeito Municipal de Pacoti

CAMARA DE PACOTI
RECEBIDO 18/05/23
POR HT



MENSAGEM Nº. 014/2023, DE 17 DE MAIO DE 2022

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI;

SENHORES(AS) VEREADORES(AS) DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI.

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei incluso que ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 003, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004, INSTITUI PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DEFICIT ATUARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei, busca atender a diligência do Ministério do Trabalho e Previdência, que com o advento da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, definiu que a instituição ou regulamentação das alíquotas de contribuição do ente, só poderão ser realizadas através de lei formal.

Na certeza de que a presente matéria, da mais alta relevância para a gestão do município, merecerá a melhor acolhida por parte de todos que compõem essa Casa Legislativa, ao tempo em que passamos a aguardar a sua análise em **CARÁTER DE URGÊNCIA** e em consequência a sua aprovação, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos e ilustres pares meus votos de consideração e apreço.

Atenciosamente;


MARCOS VENÍCIOS NORJOSA GONZAGA
Prefeito Municipal de Pacoti



PROJETO DE LEI N.º 013/2023, 17 DE MAIO DE 2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 003, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004, INSTITUI PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DEFICIT ATUARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACOTI, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O deficit apurado na última avaliação atuarial será equacionado pelo método de “*Duração do Passivo*”, observando-se o “*Limite de Déficit Atuarial - LDA*”, conforme Seção X, Anexo VI da Portaria MTP n. 1.467/22.

Parágrafo único. O deficit atuarial, de que trata o *caput*, será equacionado por plano de amortização com contribuições suplementares, conforme inciso I, Art. 55 da Portaria MTP n. 1.467/22, vide tabela de alíquotas abaixo:

Exercício	Aliq Suplementar	Exercício	Aliq Suplementar	Exercício	Aliq Suplementar	Exercício	Aliq Suplementar
2023	4,99%	2031	18,51%	2039	14,24%	2047	10,84%
2024	10,09%	2032	17,95%	2040	13,77%	2048	10,45%
2025	14,72%	2033	17,41%	2041	13,30%	2049	10,06%
2026	21,90%	2034	16,85%	2042	12,86%	2050	9,68%
2027	21,26%	2035	16,39%	2043	12,44%	2051	9,31%
2028	20,38%	2036	15,83%	2044	12,03%	2052	8,94%
2029	19,71%	2037	15,27%	2045	11,63%	2053	8,57%
2030	19,16%	2038	14,71%	2046	11,23%	2054	8,20%

Art. 2º. A Lei Municipal nº 003, de 21 de dezembro de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. [...]”

§4º A remuneração base de contribuição das alíquotas sob responsabilidade do Município de Pacoti, suas autarquias e fundações será composta por:

I – remuneração base de contribuição dos segurados ativos; e

II – proventos de aposentadoria e pensões concedidos após 31 de dezembro de 2022.

[...]”



Art. 3º. A Lei Municipal nº 1.301, de 21 de dezembro de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

§2º A alíquota de contribuição do Município, suas autarquias e fundações, será de 15,97% (quinze vírgula noventa e sete por cento), líquida da taxa de administração.

[...]

Art. 7º [...]

§2º Ceder ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI 100% (cem por cento) do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) dos aposentados e pensionistas pagos com recursos do RPPS.

[...]”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Lei n.º 1.732, de 24 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI, em 17 de Maio de 2023.


MARCOS VENÍCIOS NORJOSA GONZAGA
Prefeito Municipal de Pacoti